SENTENÇA

Processo Físico nº: 0002253-29.2011.8.26.0566 nº ordem 258/11

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Requerente: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl 1

Requerido: Jeferson Cesar Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo o acordo firmado nas fls. 79 a 83, suspendendo a ação nos termos do art. 794, inc. II, do CPC, cabendo às partes comunicar o cumprimento integral do avençado, independentemente de intimação. O silêncio será interpretado como satisfação tácita do débito.

Aguarde-se o cumprimento em arquivo provisório. Eventuais custas em aberto ficam a cargo do executado. Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 22 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA